

O Prefeito Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Ibimirim, para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, ora a Receita e fixa a despesa em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	420.000,00
Receita Patrimonial	R\$	18.000,00
Receita Industrial	R\$	15.000,00
transferências Correntes	R\$	3.542.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	155.000,00
total	R\$	4.130.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	40.000,00
transferências de Capital	R\$	2.050.000,00
total	R\$	2.050.000,00

total Geral R\$ 6.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, conforme anexos integrantes deste lei e distribuídos pelas seguintes categorias econômicas e funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R\$	3.836,300,00
Transferências Correntes	R\$	942,600,00
Total	R\$	4.758,900,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	1.256,000,00
Invenções Financeiras	R\$	15,300,00
Transferências de Capital	R\$	370,000,00
Total	R\$	1.641,300,00

Total Geral R\$ 6.200.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	632,000,00
02 - Adm. e Planejamento	R\$	1.275,000,00
03 - Agricultura	R\$	245,800,00
05 - Comunicação	R\$	11.000,00
07 - Educação e Cultura	R\$	1.948.600,00
09 - Energia e Rec. Minerais	R\$	15.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	360.000,00

17

11-Indústria, Com. e Serviços	RH	44,000,00
13-Saúde e Saneamento	RH	880,000,00
15-Assistência e Previdência	RH	708,500,00
16-Transporte	RH	60,000,00

Total RH 6.200,000,00

Art. 4º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I-Origem os valores da Receita e Despesa, com base no Índice inflacionário determinado por Decreto do poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 1997.

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7 e 43 da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1998.

III- Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV- Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (três por cento) da receita estimada.

Art. 5º- O poder Executivo estabelecerá

a programação financeira de desembolso, para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 17 de dezembro
de 1997.

Mário de Almeida Lima

Mário de Almeida Lima
Prefeito